Lei nº 7464 de 10.12.93
DOM nº 10267 de 30.12.93

Arquivo em 26.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 10 / 93

PROJETO DE LEI Nº 364/93

Vereador - Tadeu Nascimento

ASSUNTO

Dispõe sobre medidas de Prevenção do uso indevido de Drogas nas escolas públicas e adota outras providências

LEI Nº 7464 DE 10 / 12 / 93

DIOM Nº 10267 DE 30 / 12 / 93

ARQUIVO 26-01-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074641993
Projeto: 03641993
Autor: TADEU NASCIMENTO
Assunto: PREVENCAO DE DROGAS

DIGITALIZADO
EM: 01 / 11 / 00
REGINA
FUNCIONÁRIO
Roberto Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7464 DE 10 DE dezembro DE 1993

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso indevido de drogas nas Escolas Públicas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de prevenção ao uso de drogas nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo tem a finalidade de prestar orientação sobre medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações dos estabelecimentos escolares.

§ 2º - As Comissões deverão ser compostas pelos pais de alunos e professores.

§ 3º - Os membros indicados para as referidas Comissões não serão remunerados, considerando-se apenas, como relevantes serviços prestados ao bem estar da comunidade.

Art. 2º - As Comissões deverão receber orientação técnica e pedagógica de órgãos especializados e apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo baixará decreto disciplinando a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 10 DE dezembro **DE 1993.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
DL/EJS/93 CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferrer
COMO RELATOR
Em 18/10/93 Idalmira Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 13/10/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 9/11/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 364 /93.

Dispõe sobre medidas de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas Públicas e adota outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 10/11/93
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituida a Comissão de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/10/1993
PRESIDENTE

Parágrafo 1º- A Comissão a que se refere este artigo tem a finalidade de prestar orientação sobre medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica , nos recintos ou imediações dos estabelecimentos escolares.

Parágrafo 2º- As Comissões deverão ser compostas pelos pais de alunos, alunos e professores.

Parágrafo 3º- Os membros indicados para as referidas Comissões não serão remunerados, considerando-se apenas, como relevantes serviços prestados ao bem-estar das comunidades.

Art. 2º- As Comissões deverão receber orientação técnica e pedagógica de órgãos especializados e apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º- No prazo de 60(sessenta) dias o Chefe do Poder Executivo baixará decreto disciplinando a aplicação desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de outubro de 1993.

Vereador TADEU NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Legislação Federal com essa mesma finalidade já foi aprovada, com vistas às medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Embasado no disposto do referido diploma legal, em vigor desde o ano de 1976, estamos propondo medidas preventivas junto às escolas públicas municipais.

Entendemos ser uma matéria bastante oportuna, tendo em vista o crescente aumento de denúncias envolvendo pessoas na prática ostensiva e abusiva do uso indevido de drogas em estabelecimentos de ensino ou em recintos similares.

Portanto, esperamos a boa acolhida de nossa propositura de nossos ilustre pares, bem como, o aval do Chefe da Municipalidade que deverá aprová-la e sancioná-la.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de outubro de 1993.

Vereador TADEU NASCIMENTO.

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 176/93
AO PROJETO DE LEI Nº 364/93

Dispensado da Impressão e Interstício
09/11/1993

O projeto de lei em tela dispõe sobre medidas de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas públicas instituindo uma comissão para tal fim.

O tráfico de drogas na rede pública de escolas de primeiro e segundo graus em nosso município é um fato criminoso da maior gravidade e, pelo menos até o presente momento, sem nenhum controle eficaz de repressão.

O presente projeto ao criar a Comissão de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas demonstra um incontestável alcance social e relevante interesse social.

Pelas razões acima articuladas esperamos que o autógrafo de lei em análise seja aprovado pelo Plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de novembro de 1993.

Heitor Ferrer — RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº364/93.

APROVADO

Dispõe sobre medidas de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas Públicas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza.

Parágrafo 1º - A Comissão a que se refere este artigo tem a finalidade de prestar orientação sobre medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações dos estabelecimentos escolares.

Parágrafo 2º - As Comissões deverão ser compostas pelos pais de alunos, e professores.

Parágrafo 3º - Os membros indicados para as referidas Comissões não serão remunerados, considerando-se apenas, como relevantes serviços prestados ao bem-estar da comunidade.

Art. 2º - As Comissões deverão receber orientação técnica e pedagógica de órgãos especializados e apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Muncípio.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Poder Executivo baixará decreto disciplinando a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1993.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone(085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
DL/EJS/93 CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2666 /93

Fortaleza, 18 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador TADEU NASCIMENTO, que **"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE DROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E ADOTA OUTRAS = PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal deFortaleza

Legislativo

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso indevido de drogas nas Escolas Públicas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de prevenção ao uso de drogas nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo tem a finalidade de prestar orientação sobre medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações dos estabelecimentos escolares.

§ 2º - Ás Comissões deverão ser compostas pelos pais de alunos e professores.

§ 3º - Os membros indicados para as referidas Comissões não serão remunerados, considerando-se apenas, como relevantes serviços prestados ao bem estar da comunidade.

Art. 2º - As Comissões deverão receber orientação técnica e pedagógica de órgãos especializados e apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo baixará decreto disciplinando a aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal